

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 184/2024/GP.

PARTES: **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Instituto Policlínica PB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.651.010/0001-76 com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 361, Centro, CEP: 85.501-250 em Pato Branco - PR, telefone (46) 2101-2101, e-mail adm@policlinicapb.com.br projetos@policlinicapb.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **Sadao Yamamoto**, portador do RG nº 3476855, inscrito no CPF nº 005.792.469-49, residente e domiciliado na Rua Itapuã, nº 1510, Bairro Pinheiros, CEP: 85.504-368 em Pato Branco - PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 21467/2023 1Doc, Chamamento Público nº 01/2024 que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Constitui o objeto do presente termo de colaboração a celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDDCA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme deliberação do CMDDCA, através do Eixo:

ITEM	EIXO SAUDE - OFICINA	VALOR
2	Realizar oficinas e atendimentos especializados às mulheres com bebês internados em CTI neonatal no município de Pato Branco.	30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - Serão atendidos 05 crianças e suas mães, conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I – Os prazos de vigência do Termo de Colaboração e de execução do objeto da parceria serão de 12(doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** à PROPONENTE, com recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os Repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

a) 09 - Secretaria de Assistência Social – 09-02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente. 082430023.6.003000 - Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente. 3.3.50.43.15.00.00 demais ent. Do ter. Setor pol. De prom. - Desdobramento da Despesa 12632 Fonte.....: 5880 Contribuições e Legados de Entidades nao. Despesa 12631 – Desdobramento 12632.

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELA	PRAZO	VALOR
01	Até 30 dias após a publicação do Termo de Colaboração	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria conforme ofício 406/2024, ANEXO II do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil , Agência 8563-4, Conta Corrente 1294-7.**

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

VII - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VIII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

IX - Os bens e materiais permanentes adquiridos através do repasse previsto poderão ser doados às entidades que comprovem a continuidade do atendimento as crianças e adolescentes nas modalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

b) Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;

c) Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

- e) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g) Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a) Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;
- d) Manter escrituração contábil regular;
- e) Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- f) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- g) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
- h) Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j) Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;
- m) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
 - 1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - 2. garantir sua guarda e manutenção;
 - 3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - 5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;

- n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;
- q) comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar, com recursos provenientes da parceria, despesas com:
 - 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - 4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 5. Pagamento de despesa bancária.
- k) Cumprindo o disposto no Art. 27 da Lei Municipal n.º 3.338/2010, os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poder ser utilizados:
 - 1) Para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
 - 2) Para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no Art. 90 *caput* da Lei n.º 8.069/1990 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por eles desenvolvidos, nos moldes da lei;
 - 3) Para custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto

Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 690/2022; e do Conselho Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes - CMDDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

I - A Administração indica como gestor da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, portadora do CPF 879.394.521-34.

II - dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

III - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

IV - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

V - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através das Portarias nº 468 e 512/2024, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico Bimestral e pelo menos um relatório técnico de Fiscalização, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;

e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II - Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

a) Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

IV - A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o

comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III - A PROPONENTE deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;
- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório final de execução financeira;
- d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - 2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;

- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
4. violação da legislação aplicável;
5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
6. malversação de recursos públicos;
7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal;
- e
12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou

c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

2. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

a) ao CONCEDENTE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem "a", acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

III - Na hipótese do subitem "b" acima, a PROPONENTE poderá realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem "b" acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 20 de Dezembro de 2024.

Município de Pato Branco - Concedente
Robson Cantu - Prefeito

Instituto Policlínica PB - Proponente
Sadao Yamamoto - Representante Legal



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil - OSC			
Razão Social da OSC: HOSPITAL FILANTRÓPICO POLICLÍNICA			
CNPJ: 12.651.010/0001-76		Endereço: Rua Pedro Ramires de Mello	
Número: 361	Complemento:	Bairro: Centro	
CEP: 85501-250	UF PR:	Cidade: Pato Branco	
DDD / Telefone: (46) 2101-2101	DDD / Fax:	E-mail: adm@policlinicapb.com.br ; projetos@policlinicapb.com.br	Endereço na Internet: http://hospitalpoliclinica.org.br
Agência: 8563-4	Banco: Banco do Brasil	Conta corrente específica para o recurso da parceria: 1294-7	
1.2 Identificação dos Responsáveis			
Nome do Representante Legal (Pessoa nomeada através de Ata de Eleição, responsável por representar a Organização da Sociedade Civil legalmente): SADAO YAMAMOTO			
CPF: 005.792.469-49	RG: 3476855	Órgão Expedidor: SESP	UF do Órgão: PR
Endereço: Rua Itapuã		Número: 1510	Complemento:
Bairro: Pinheiros	CEP: 85504-368	Telefone: (46) 2101-2101	Fax:
E-mail: sadao@policlinicapb.com.br			
Nome do Responsável pelo Projeto (Pessoa autorizada pelo Representante Legal a tratar de assuntos referentes ao projeto): Eloisa Batista Kaminski			
CPF: 00956778950	RG: 91851423	Órgão Expedidor: SESP	UF do Órgão: PR
Endereço: Rua Arlindo Oldoni		Número: 233	Complemento: Casa 09
Bairro: Bela Vista	CEP: 85509-281	Telefone: (46) 2101-2101	Fax:
E-mail: projetos@policlinicapb.com.br			

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A2F2-DAD4-E150-4306> e informe o código A2F2-DAD4-E150-4306





2. Apresentação e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC

O Instituto Policlínica PB – Hospital Filantrópico Policlínica é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que assumiu a gestão hospitalar da Policlínica Pato Branco S/A em agosto de 2015, que se rege pelos princípios morais e éticos, pelo bem comum e ajuda mútua, tendo como principal finalidade auxiliar na saúde da população na região onde está inserido. Na área de assistência à saúde, a entidade realiza procedimentos de média e alta complexidade aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS). Atua também no atendimento de Urgência e Emergência, a partir da demanda espontânea, casos referenciados pelo SAMU, Regulação de Leitos Estadual, UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24h, pelo que mantém serviços de Pronto Atendimento funcionando 24 horas por dia, nas especialidades que demandam atendimento de urgência/emergência.

A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica (CTI Neonatal) do Hospital Filantrópico Policlínica conta com 10 leitos, 5 neonatal e 5 pediátricos de alta complexidade. Destes 10 leitos, dois são para isolamento respiratório, um neonatal e um pediátrico. Possui em anexo, o posto de coleta de leite humano com funcionamento 24 horas, o posto LH possui uma técnica de enfermagem exclusiva, são feitas busca ativa com as mães doadoras em domicílio e acompanhamento intra-hospitalar. O CTI Neonatal, possui uma equipe que dispõe de 5 enfermeiras, um(a) para cada turno e um(a) folguista, 23 técnicos de enfermagem, uma(a) técnica para cada 2 dois pacientes e as folguistas. Médicos plantonistas nas 24 horas - um cada turno. E equipe multidisciplinar atuam no CTI Neonatal: fisioterapeuta, fonoaudióloga, nutricionista, farmacêutica, psicóloga.

A unidade dispõe de equipamentos para atender média e alta complexidade, como por exemplo berços aquecidos, incubadoras, monitores multiparametros, respiradores, desfibrilador, gasômetro, eletrocardio e demais equipamentos de alta tecnologia para suprir o atendimento aos pacientes que porventura apresentem complexidade em seu tratamento médico. As atividades no CTI Neonatal são dinâmicas, contínuas e sistêmicas. Todos os dias são realizados o *checklist* beira leito, onde é discutido os casos dos pacientes com equipe multidisciplinar fazendo resumo diário do estado do paciente. As atividades desenvolvidas são constantes, onde é realizado o planejamento, discussão, monitoramento contínuo dos sinais vitais, avaliações clínicas, exames laboratoriais, exames de imagens, intervenções terapêuticas, administração de medicamentos, terapias respiratórias, nutrição enteral, procedimentos de enfermagem e médicas e cuidados específicos para buscar as melhores alternativas de resolutividade ao paciente.

O Hospital e o CTI Neonatal, é referência nos atendimentos dos municípios da 7ª Regional de Saúde, atende os municípios: Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Clevelândia, Chopinzinho, Saudade do Iguaçu, Honório Serpa, Palmas, Mariópolis, Vitorino, Mangueirinha, Bom Sucesso do Sul, Itapejara do Oeste, São João, Sulina e Pato Branco. E da 3ª Regional de Saúde de Santa Catarina, que é composta por sete municípios de Santa Catarina: São Lourenço do Oeste, Jupiá, Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Novo Horizonte e São Bernardino, totalizando em sua área de abrangência mais de 22 municípios. Outro diferencial é o atendimento na especialidade de cirurgia cardiovascular pediátrica, assim o CTI Neonatal também é referência para os municípios da 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 20ª Regional de Saúde do Paraná, ou seja, região sudoeste e oeste do Paraná, e também o estado de Santa Catarina. Portanto, ter um serviço de alta complexidade em cirurgia cardiovascular pediátrica requer ter de uma equipe altamente qualificada para prestar o melhor atendimento no pós-operatório aos pacientes e também aos familiares.

O Hospital Filantrópico Policlínica possui seis programas de residências médicas: pediatria, ortopedia e traumatologia, cirurgia geral, cardiologia, anestesiologia e clínica médica. Também é campo de estágio para diversos cursos técnicos e superiores na área da saúde.

Além do Corpo Médico altamente capacitado, a Instituição Hospitalar prima pela excelência e pela humanização no atendimento. Desta forma, mantém-se em constante busca pela evolução da qualificação de todo seu corpo funcional, contando com equipe interdisciplinar capaz de atender os mais altos graus de exigências técnicas, bem como humanitárias. A estrutura de atendimento do hospital conta com 146 leitos para internação, sendo 102 via SUS. Dentre estes, são 13 leitos de UTI Adulto; e uma unidade mista com 5 leitos de UTI Pediátrica e 5 leitos de UTI Neonatal.

Em 2023 o Instituto completou oito anos de gestão dos serviços hospitalares filantrópicos. No mesmo ano realizou, via SUS:

- 12.200 internamentos;
- 36.635 atendimentos nos ambulatórios;
- 49.873 atendimentos no pronto atendimento;
- 7.643 cirurgias;

Desta forma, o hospital atendeu em 2023, registrou 82% (oitenta e dois por cento) de atendimentos SUS, conforme critérios CEBAS.

3. Do Projeto		
Título do Projeto: "Cuidado e Apoio: Oficinas e Palestras para Mães de Bebês em CTI Neonatal"		
Identificação do Objeto: Fortalecer o cuidado e o bem-estar emocional entre Mães e Bebês no CTI Neonatal.		
Período de Execução: 12 meses		
3.1 Descrição da realidade que será objeto da parceria		
<p>O nascimento de um bebê é um momento que traz alegria, mas também desafios, especialmente quando se trata de bebês internados em CTI neonatal. As mães enfrentam altos níveis de estresse, ansiedade e insegurança, o que pode impactar seu bem-estar emocional e a qualidade dos cuidados que oferecem a seus filhos.</p> <p>Este projeto busca proporcionar apoio emocional e prático às mães que enfrentam a difícil realidade da internação de seus bebês em CTI neonatal. Através de oficinas, palestras e a entrega de kits de autocuidado e higiene, pretendemos promover um ambiente de acolhimento e aprendizado, fortalecendo a saúde mental das mães e melhorando sua capacidade de cuidar de seus filhos. As atividades proporcionarão um espaço para troca de experiências e construção de uma rede de apoio, essencial para o enfrentamento desse momento desafiador.</p>		
3.2 Público-Alvo (usuários que serão atendidos no Projeto e abrangência do Projeto)		
Número de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
5	0 a 28 dias	Mães CTI Neonatal
4. Objetivos		
4.1 Objetivo Geral		
Promover o bem-estar emocional e prático das mães com bebês internados em CTI neonatal através de oficinas, palestras e distribuição de kits de autocuidado.		
4.2 Objetivos Específicos		
<ul style="list-style-type: none"> Realizar encontros mensais durante doze meses com palestras sobre saúde mental, cuidados com o bebê e autocuidado; Promover um espaço de acolhimento e troca de experiências entre as mães; Entregar kits de autocuidado para as mães e para os bebês ao final de cada encontro. 		
5. Especificação de metas, indicadores e meios para aferição do cumprimento		
A meta descreve como iremos medir o progresso rumo ao atingimento do objetivo. Mínimo duas metas.		
Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1 Criar um ambiente de grupos operativos com foco no suporte emocional e orientações para as mães.	<p>Nível de satisfação das participantes: Avaliado através de questionários estruturados aplicados após cada encontro. A satisfação será mensurada utilizando uma escala de Likert de 1 a 5, onde 1 representa "muito insatisfeita" e 5 "muito satisfeita".</p> <p>Impacto emocional percebido: Medido por meio de uma avaliação de bem-estar emocional, que incluirá perguntas específicas sobre como as oficinas influenciaram a percepção de suporte emocional, resiliência e capacidade de enfrentamento.</p>	<p>Relatórios de feedback dos participantes: Serão coletados dados por meio de questionários anônimos aplicados após cada encontro, incluindo escalas de Likert (1 a 5) para medir a satisfação e a percepção de suporte emocional.</p> <p>Análises qualitativas das respostas: Será realizado um questionário e as respostas subjetivas serão analisadas utilizando técnicas de análise de conteúdo, permitindo identificar temas recorrentes sobre experiências e sentimentos, e gerar um panorama qualitativo do impacto das oficinas.</p>

Handwritten signature and initials in blue ink.



2	Aumentar o conhecimento sobre cuidados com o bebê e autocuidado emocional.	<p>Grau de conhecimento adquirido: Mensurado através de um teste padronizado aplicado antes e após as oficinas. O teste incluirá questões objetivas, como múltipla escolha e verdadeiro/falso, acerca dos conteúdos abordados.</p> <p>Porcentagem de melhoria no desempenho: Será calculada comparando os resultados dos testes pré e pós-oficina, expressando a evolução percentual do conhecimento das participantes.</p>	<p>Testes de conhecimento: Aplicação de testes estruturados antes do início do ciclo de oficinas e novamente após a conclusão, permitindo a comparação dos resultados. As questões serão elaboradas com base nos conteúdos abordados e avaliarão o aprendizado sobre cuidados com o bebê e autocuidado.</p> <p>Entrevistas semiestruturadas: Realização de entrevistas com as participantes ao final do projeto, permitindo uma discussão mais profunda sobre a aplicação prática do conhecimento adquirido e sua relevância em suas rotinas.</p>
Metas Quantitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Realizar 12 encontros ao longo de 12 meses, com participação de 5 mães por encontro.	<p>Taxa de realização dos encontros: Calculada pela proporção de encontros realizados em relação ao número total programado (12), expressa em percentual.</p> <p>Número médio de participantes por encontro: Avaliado como a média aritmética do número de mães presentes em cada sessão, permitindo entender a adesão ao programa.</p>	<p>Relatório mensal de atividades: Documentação detalhada de cada encontro, incluindo datas, temas abordados, número de participantes, e feedback imediato sobre cada sessão. Esses relatórios serão consolidados mensalmente para análise de tendências e ajustamentos necessários.</p> <p>Lista de presença: Registro sistemático da presença das participantes em cada encontro, que será comparado com os objetivos estabelecidos, garantindo a rastreabilidade da participação e permitindo análise estatística.</p>
2	Entregar 60 kits de autocuidado para mães e bebês.	<p>Percentual de kits distribuídos em relação ao total planejado: Medido pela quantidade de kits efetivamente entregues dividido pelo total planejado, expressando o resultado em percentual.</p>	<p>Registro de entrega dos kits: Criação de um formulário de entrega que documentará cada kit distribuído, incluindo data, itens contidos e assinatura das mães que receberão, permitindo rastrear a distribuição.</p> <p>Pesquisa de satisfação sobre os itens recebidos: Após a entrega, as mães serão convidadas a participar de uma pesquisa para avaliar a utilidade e a qualidade dos itens do kit. Essa pesquisa incluirá escalas de satisfação e sugestões de melhoria, sendo analisada estatisticamente para avaliação do impacto da entrega.</p>
6. Metodologia/Ações Desenvolvidas			

Handwritten signature and initials in blue ink.

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e SADAQ YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A2F2-DAD4-E150-4306> e informe o código A2F2-DAD4-E150-4306



A execução deste projeto ocorrerá através de encontros mensais, com duração de uma hora aproximadamente, que integrarão palestras e atividades práticas. Os temas abordados serão selecionados de maneira criteriosa, focando no autocuidado, saúde mental e bem-estar das mães. Esse formato visa promover um ambiente propício ao aprendizado e à troca de experiências significativas.

As mães poderão participar das oficinas durante toda a sua permanência na UTI Neonatal e após a alta também se tiverem interesse na continuidade da aprendizagem. Ao final de cada encontro, será realizada a distribuição de kits de autocuidado, que incluirão produtos alinhados às temáticas abordadas, visando fortalecer o cuidado e o bem-estar emocional, especialmente neste contexto desafiador.

Além disso, serão disponibilizados kits contendo fraldas e lenços umedecidos para os bebês. Considerando o período de vulnerabilidade enfrentado pelas famílias, a entrega desses kits visa aliviar a preocupação com a aquisição desses itens essenciais, permitindo que as mães concentrem sua atenção no cuidado de seus filhos e na manutenção de sua saúde emocional.

As mães receberão um cronograma das atividades e, mesmo após a alta, poderão participar das oficinas, se desejarem, para continuar seu aprendizado. As oficinas ocorrerão no espaço ConVIVER do hospital, um ambiente personalizado e acolhedor, projetado para proporcionar uma experiência de aprendizagem e entretenimento.

Nosso projeto não visa somente promover o aprendizado e fortalecer a rede de apoio entre as mães, mas também oferecer recursos práticos que incentivem o autocuidado e a saúde integral. Dessa forma, contribuímos para o fortalecimento da resiliência familiar no contexto neonatal, proporcionando um suporte essencial durante e após a internação.

6.1 Formas de Execução das Atividades/Ações do Projeto
(Listar as atividades a serem desenvolvidas com o recurso, de forma clara e objetiva)

Atividade/Ação	Carga Horária	Período	Quantidade de Atendimento
01 Oficinas e Palestras	1 hora	Mensal	5 mães

7. Cronograma de Execução

Atividade	Descrição da Atividade	Mês												
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
1. Dinâmica de autocuidado	Cuidando de Mim: A Importância da Saúde Mental na Maternidade	x												
2. Roda de conversa sobre experiências e desafios	Fortalecendo a Autoestima: A Mãe que Habita em Mim		x											
3. Demonstração de cuidados básicos com o bebê.	Cuidando do Meu Bebê: Dicas Práticas para Mães de Bebês Prematuros			x										
4. Oficina de dicas de preparação de lanches saudáveis	Alimentação Consciente: Nutrição para Mães e Bebês				x									
5. Palestra sobre calendário vacinal	Vacinação: Protegendo Meu Bebê e Minha Família					x								
6. Leitura de histórias e atividades de interação	Construindo Laços: A Importância do Vínculo Afetivo						x							
7. Demonstração de brincadeiras sensoriais	Brincadeiras que Ajudam a Crescer: Estímulos Saudáveis para o Bebê							x						

Assinado
[Handwritten signature]



8. Criação de uma rede de apoio local	Juntas somos Mais Fortes: A Importância da Rede de Apoio									X					
9. Técnicas de enfrentamento e meditação guiada	Superando Desafios: Como Desenvolver Resiliência na Maternidade										X				
10. Sessão prática de massagem e relaxamento com fisioterapeuta	Relaxamento e Massagem: A Importância do Toque na Maternidade											X			
11. Dinâmica de autocuidado	Cuidando de Mim: A Importância da Saúde Mental na Maternidade												X		
12. Oficina de dicas de preparação de lanches saudáveis	Alimentação Consciente: Nutrição para Mães e Bebês														X

Handwritten signature/initials in blue ink.



Detalhamento dos Profissionais e Metodologia

1. **Dinâmica de autocuidado: Cuidando de Mim: A Importância da Saúde Mental na Maternidade.**
 - **Metodologia:** Utilização de dinâmicas interativas e exercícios de autocuidado, como *mindfulness* e reflexão guiada. As participantes serão convidadas a compartilhar suas experiências e práticas de autocuidado.
 - **Profissional Responsável:** Psicólogo especializado em psicologia da saúde e hospitalar.
 - **Justificativa:** A saúde mental na maternidade é um aspecto delicado e de suma importância, considerando a vulnerabilidade e o estado puerperal que as mães se encontram no pós parto, sendo extremamente preocupante a saúde mental em relação as mães que possuem bebês internados em CTI. O ECA destaca a importância de assegurar um ambiente saudável e seguro para o desenvolvimento infantil, o que inclui o bem-estar emocional das mães. O psicólogo possui conhecimentos em intervenções que promovem a saúde mental, essenciais para garantir que as mães estejam em condições de cuidar de seus filhos adequadamente.
2. **Roda de conversa sobre experiências e desafios: Fortalecendo a Autoestima: A Mãe que Habita em Mim.**
 - **Metodologia:** Roda de conversa guiada, onde as mães poderão compartilhar suas histórias e desafios. Utilização de técnicas de escuta ativa para promover um ambiente seguro.
 - **Profissional Responsável:** Psicólogo especializado em psicologia da saúde e hospitalar.
 - **Justificativa:** O ECA garante o direito das famílias a apoio e proteção. O assistente social é capacitado para trabalhar questões emocionais e sociais, ajudando as mães a expressarem suas preocupações e fortalecerem suas redes de apoio, fundamentais para o desenvolvimento saudável das crianças.
3. **Demonstração de cuidados básicos com o bebê: Cuidando do Meu Bebê: Dicas Práticas para Mães de Bebês Prematuros.**
 - **Metodologia:** Demonstração prática, seguida de simulações em grupo, onde as mães poderão praticar os cuidados com o bebê sob supervisão.
 - **Profissional Responsável:** Enfermeira neonatal.
 - **Justificativa:** O ECA estabelece que toda criança tem direito a cuidados adequados para seu desenvolvimento. A enfermeira neonatal possui conhecimento técnico e experiência prática em cuidados com recém-nascidos, especialmente prematuros, fornecendo orientações precisas e seguras.
4. **Oficina de dicas de preparação de lanches saudáveis: Alimentação Consciente: Nutrição para Mães e Bebês.**
 - **Metodologia:** Aula expositiva interativa, seguida de atividades práticas de preparo de lanches saudáveis.
 - **Profissional Responsável:** Nutricionista.
 - **Justificativa:** O ECA promove a garantia do direito à saúde e nutrição adequada. A nutricionista traz expertise em alimentação saudável, ensinando as mães sobre nutrição equilibrada, essencial para o desenvolvimento de seus bebês.
5. **Palestra sobre calendário vacinal: Vacinação: Protegendo Meu Bebê e Minha Família.**
 - **Metodologia:** Palestra interativa com uso de recursos visuais, seguida de um espaço para perguntas e respostas.
 - **Profissional Responsável:** Pediatra.
 - **Justificativa:** O ECA enfatiza a importância da proteção à saúde da criança, incluindo a vacinação. O pediatra possui a formação necessária para abordar questões de saúde infantil e imunização, garantindo que as mães recebam informações precisas e atualizadas.
6. **Leitura de histórias e atividades de interação: Construindo Laços: A Importância do Vínculo Afetivo.**
 - **Metodologia:** Leitura interativa de histórias, seguida de discussões e atividades de interação que promovem o vínculo.
 - **Profissional Responsável:** Psicologia e Assistente social.
 - **Justificativa:** O ECA reforça a importância do vínculo afetivo no desenvolvimento da criança. O terapeuta ocupacional é capacitado para trabalhar o desenvolvimento infantil e facilitar atividades que estimulam essa conexão entre mães e bebês.
7. **Demonstração de brincadeiras sensoriais: Brincadeiras que Ajudam a Crescer: Estímulos Saudáveis para o Bebê.**
 - **Metodologia:** Demonstrações práticas de brincadeiras sensoriais, seguidas de discussões sobre a importância do estímulo sensorial no desenvolvimento infantil.
 - **Profissional Responsável:** Fisioterapeuta, especialista em desenvolvimento infantil.
 - **Justificativa:** O ECA defende que as crianças devem ter acesso a atividades que promovam seu desenvolvimento integral. Este profissional possui conhecimento sobre como as brincadeiras podem ser utilizadas para estimular habilidades cognitivas e motoras, fundamentais para o desenvolvimento saudável.
8. **Criação de uma rede de apoio local: Juntas somos Mais Fortes: A Importância da Rede de Apoio.**
 - **Metodologia:** Dinâmicas de grupo para identificar recursos e criar estratégias de apoio mútuo.
 - **Profissional Responsável:** Psicologia e Assistente social.

11

11

11



- **Justificativa:** O ECA reconhece a importância do apoio comunitário para o bem-estar das crianças e suas famílias. Este profissional ajuda as mães a reconhecerem e construir redes de suporte locais, essenciais para o bem-estar emocional e social.
- 9. Técnicas de enfrentamento e meditação guiada: Superando Desafios: Como Desenvolver Resiliência na Maternidade.**
- **Metodologia:** Sessão de meditação guiada, seguida de práticas de enfrentamento e discussões em grupo sobre resiliência.
 - **Profissional Responsável:** Psicóloga
 - **Justificativa:** O ECA considera a saúde emocional essencial para o desenvolvimento das crianças. O terapeuta, experiente em técnicas de *mindfulness*, é fundamental para ajudar as mães a gerenciarem o estresse e a ansiedade, promovendo um ambiente familiar saudável.
- 10. Sessão prática de massagem e relaxamento com fisioterapeuta: Relaxamento e Massagem: A Importância do Toque na Maternidade.**
- **Metodologia:** Sessões práticas onde as mães aprendem técnicas de massagem que promovem relaxamento e vínculo com os bebês.
 - **Profissional Responsável:** Fisioterapeuta.
 - **Justificativa:** O ECA assegura que as crianças têm direito a um ambiente de afeto e cuidado. O fisioterapeuta possui conhecimentos sobre a anatomia e fisiologia do corpo humano, além de técnicas de massagem que ajudam a aliviar tensões e promovem o bem-estar físico e emocional.
- 11. Dinâmica de autocuidado: Cuidando de Mim: A Importância da Saúde Mental na Maternidade.**
- **Metodologia:** Repetição das dinâmicas interativas, reforçando o autocuidado através de discussões e reflexões.
 - **Profissional Responsável:** Psicólogo especializado em psicologia da saúde e hospitalar.
 - **Justificativa:** A repetição dessa oficina, sob a mesma orientação, permite aprofundar o entendimento sobre a saúde mental e reforçar as práticas de autocuidado, fundamentais para que as mães garantam um ambiente saudável para seus filhos, conforme preconizado pelo ECA.
- 12. Oficina de dicas de preparação de lanches saudáveis: Alimentação Consciente: Nutrição para Mães e Bebês.**
- **Metodologia:** Novamente, uma aula expositiva interativa e prática, incentivando a participação ativa das mães.
 - **Profissional Responsável:** Nutricionista.
 - **Justificativa:** A repetição da oficina garante que mais mães tenham acesso ao conhecimento sobre nutrição saudável, essencial para seu bem-estar e o de seus bebês, conforme os direitos à saúde previstos pelo ECA.

8. Recursos Utilizados para Desenvolver o Projeto

8.1. Bens permanentes (recursos próprios da OSC)

Sala acolhimento, cadeiras, mesas, materiais extras para as dinâmicas em grupo.

8.2. Imóvel de Funcionamento do Projeto:

Local e Situação do Imóvel: Hospital Filantrópico Policlínica - instituição de direito privado

8.3 - Relatório de Capacidade Técnica para Execução do Objeto da Parceria
CNES 0017868

8.4 Recursos Humanos

Descrever os profissionais que atuarão na execução do objeto da parceria
**SE POSSÍVEL anexar ao Projeto, currículo de cada pessoa envolvida*

Nome	Cargo/Função <i>Registro profissional</i>	Escolaridade/ Formação	Carga a Horária Semanal	Carga Horária Quinzenal	Carga Horária Mensal
Caroline Mozzatto Costa	Médica	Especialista	36	72	180
Débora Baldissera	Psicóloga	Especialista	20	40	100
Regiane Skibinski	Nutricionista	Especialista	44	88	220
Joelma Alves de Assunção	Enfermeira	Especialista	44	88	220
Tamara Eloisa de Moura	Fisioterapeuta	Especialista	20	40	100

Handwritten signature and initials in blue ink.



Camila Fernanda Varotto Rufato	Assistente Social	Especialista	20	40	100
9. Plano de Aplicação					
Em investimento, teremos as oficinas com palestras instrutivas com entregas ao final de cada atividade kits de autocuidado para promover o aprendizado e fortalecimento de laços maternos entre mães e seus bebês.					
9.1 Bens Permanentes					
<i>Recursos próprios da OSC: descrição dos equipamentos, mobiliário, eletrônico que serão ADQUIRIDOS COM OS RECURSOS REPASSADOS – sujeito a visita técnica</i>					
Especificação do Bem	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total		
Subtotal					
9.2 Despesas com Custeio (Pessoa Física ou Jurídica se houver)					
Descrição de Itens	Quantidade de Itens	Valor Total			
Subtotal					
9.3 Encargos/Impostos/Benefícios(Se houver)					
Tipo de Despesa	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual		
<i>Exemplo: INSS</i>					
<i>Exemplo: PIS</i>					
Subtotal					
9.4 Material de Consumo (se houver)					
Tipo de Despesa	Valor Anual				
Alimentação Descrição: Lanches saudáveis para as mães durante os 12 encontros, promovendo o bem-estar e a socialização.	R\$ 1.800,00				
Material didático Descrição: Materiais para execução das dinâmicas e folders de orientação, incluindo materiais impressos e digitais que suportam as oficinas.	R\$ 4.000,00				
Material de expediente Descrição: Itens diversos para execução das oficinas, como papéis, canetas, quadros brancos e outros suprimentos necessários para as atividades.	R\$ 1.500,00				

Handwritten signature and initials in blue ink.

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e SADAIO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A2F2-DAD4-E150-4306> e informe o código A2F2-DAD4-E150-4306





Kits para entrega para as mães considerando temática de cada oficina.		R\$ 17.305,70
<p>Kit de autocuidado Descrição: Kits entregues às mães, incluindo: - Creme hidratante para corpo e rosto - Máscaras faciais (hidratantes e relaxantes) - Óleos essenciais para aromaterapia - Velas aromáticas ou difusores</p> <p>Livros e materiais educativos para brinde Descrição: Livros sobre maternidade e autocuidado, além de materiais que promovem a educação contínua das mães sobre saúde e bem-estar.</p> <p>Itens de bem-estar Descrição: Produtos para promoção do relaxamento e bem-estar, como: - Almofadas de massagem - Produtos para banho relaxante (sais de banho, sabonetes especiais) - Garrafas para hidratação</p> <p>Kits de Desenvolvimento Saudável para Bebês Descrição: Materiais que facilitam o desenvolvimento saudável dos bebês, incluindo: - Kit de introdução alimentar - Livros infantis interativos</p>		
Kits para entrega para o uso dos bebês (fraldas e lenços umedecidos)		R\$ 5.394,30
Subtotal		R\$ 30.000,00
9.5 Custos Indiretos (Se houver)		
Tipo de Despesa	Valor Mensal	Valor Anual
9.6 Despesas que serão pagas em espécie <i>Relacionar despesas que a OSC sabe de antemão que não poderá pagar mediante transferência bancária identificável (Art. 24, VII do Decreto Municipal 9.309/2022)</i>		
10. Natureza e Origem do Recurso		
Especificação	Concedente (R\$)	
Bem Permanente		
Despesas de Custeio		
Total Geral	30.000,00	
		30.000,00
11. Declaração		

[Handwritten signature]

Assinado por 2 pessoas: ROBSON CANTU e SADAO YAMAMOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A2F2-DAD4-E150-4306> e informe o código A2F2-DAD4-E150-4306





Na qualidade de representante da convenente, venho declarar que:
A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
A OSC, não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria.
Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.309/2022, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Pato Branco, 27 de Setembro de 2024.

Assinado de forma digital por
SADAO YAMAMOTO:00579246949 SADAO YAMAMOTO:00579246949
Dados: 2024.09.26 13:32:13 -03'00'

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

ANEXO II – CÓDIGOS DE DESPESAS



Ofício nº 406/2024

Pato Branco, 19 de dezembro de 2024

Prezado Senhor,

O Hospital Filantrópico Policlínica – Instituto Policlínica FB, considerando o projeto apresentado para o Chamamento FIA da Prefeitura de Pato Branco, informamos as rubricas de despesas do projeto, conforme plano de trabalho abaixo:

Kits para entrega para as mães considerando itens de cada oficina.	RE 17.305,79
Kit de autocuidado Descrição: Kits entregues às mães, incluindo: - Creme hidratante para corpo e rosto - Máscaras faciais (hidratantes e relaxantes) - Óleos essenciais para aromaterapia - Velas aromáticas ou efusivas	
Livros e materiais educativos para brinde Descrição: Livros sobre maternidade e autocuidado, além de materiais que promovem a educação continua das mães sobre saúde e bem-estar.	
Itens de bem-estar Descrição: Produtos para promoção do relaxamento e bem-estar, como: - Aromas de essências - Produtos para banho, sabonete líquido de banho, sabonetes especiais - Garrafas para hidratação	
Kits de Desenvolvimento Saudável para Bebês Descrição: Materiais que facilitam o desenvolvimento saudável dos bebês, incluindo: - Kit de introdução alimentar - Livros infantis interativos	
Kits para entrega para o uso dos bebês (fraldas e lençóis impermeáveis)	RE 5.394,30

Em relação aos kits para entrega para as mães no valor de R\$ 17.305,70 (dezesete mil trezentos e cinco reais e setenta centavos), a rubrica é 3.3.42.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Por fim, quanto ao kit para entrega para o uso dos bebês no valor de R\$ 5.394,30 (cinco mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), a rubrica é 3.3.91.92.30.00 – Material de consumo.

46 2101 2101
R. PEDRO RAMIRES DE MELLO, 961
CX POSTAL: 411 - CENTRO - PATO BRANCO - PR
CNPJ 12.651010/0001-76
SECRETARIA DE SAÚDE DIVISÃO DE LICITAÇÃO - 0800 99 7840



Tipo de Despesa	Valor Anual
Alimentação Descrição: Lanches saudáveis para as mães durante os 12 encontros, promovendo o bem-estar e a socialização.	R\$ 1.800,00
Material didático Descrição: Materiais para execução das dinâmicas e folders de orientação, incluindo materiais impressos e digitais que suportam as oficinas.	R\$ 4.000,00
Material de expediente Descrição: Itens diversos para execução das oficinas, como papéis, canetas, quadros brancos e outros suprimentos necessários para as atividades.	R\$ 1.500,00

Para a alimentação no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a rubrica é 3.3.90.30.07.11 – Alimentação Hospitalar, considerando o projeto a ser desenvolvido no hospital.

Em relação ao material didático, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a rubrica é 3.3.90.30.60.00 – Material Didático.

E por fim, em relação a material de expediente no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a rubrica é 3.3.95.30.16.00 – Material de Expediente.

Atenciosamente,

SADAO
YAMAMOTO:00579246949

Assinado de forma digital por
SADAO YAMAMOTO:00579246949
Dados: 2024.12.20 10:47:57 -03'00'

Sadao Yamamoto
Presidente

46 2101
R. PEDRO RAMIRES DE MELLÉ
CX POSTAL- 411 - CENTRO - PATO BRANCO
CNPJ 12.851.010/0001



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2F2-DAD4-E150-4306

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 20/12/2024 11:24:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ SADAO YAMAMOTO (CPF 005.XXX.XXX-49) em 23/12/2024 17:13:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/A2F2-DAD4-E150-4306>